



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1340 , DE 28 DE MAIO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 1.381.250,00 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e criar elemento de despesa, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 1.381.250,00 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicadas nos Anexos I e II, desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de convênios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOV. DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1340, DE 28 DE MAIO

Art. 1º - Fica instituído o cargo de...
Art. 2º - O cargo de...
Art. 3º - O cargo de...
Art. 4º - O cargo de...
Art. 5º - O cargo de...
Art. 6º - O cargo de...
Art. 7º - O cargo de...
Art. 8º - O cargo de...
Art. 9º - O cargo de...
Art. 10º - O cargo de...

LEI Nº 1341, DE 28 DE MAIO

Art. 1º - Fica instituído o cargo de...
Art. 2º - O cargo de...
Art. 3º - O cargo de...
Art. 4º - O cargo de...
Art. 5º - O cargo de...
Art. 6º - O cargo de...
Art. 7º - O cargo de...
Art. 8º - O cargo de...
Art. 9º - O cargo de...
Art. 10º - O cargo de...

Art. 1º - Fica instituído o cargo de...
Art. 2º - O cargo de...
Art. 3º - O cargo de...
Art. 4º - O cargo de...
Art. 5º - O cargo de...
Art. 6º - O cargo de...
Art. 7º - O cargo de...
Art. 8º - O cargo de...
Art. 9º - O cargo de...
Art. 10º - O cargo de...

Art. 1º - Fica instituído o cargo de...
Art. 2º - O cargo de...
Art. 3º - O cargo de...
Art. 4º - O cargo de...
Art. 5º - O cargo de...
Art. 6º - O cargo de...
Art. 7º - O cargo de...
Art. 8º - O cargo de...
Art. 9º - O cargo de...
Art. 10º - O cargo de...


RUI VASCONCELOS
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II			REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES				
1901.236911236.1234	Manutenção e funcionamento da Agência de Fomento	4490.5200	12	3.000,00	
1901.206021238.1244	Estímulo ao melhoramento do Parque Industrial	4490.5200	00	12.000,00	
1901.201221015.2462	Auxílio Vale Transporte aos servidores	3390.4900	00	8.350,00	
		TOTAL		23.350,00	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES			
1901.206011237.2222	Apoio às iniciativas locais	4490.5200	12	3.000,00
1901.236951015.2315	Manutenção da SETUR	4490.5200	00	12.000,00
1901.048451015.2819	Manutenção e funcionamento da CAGERO em liquidação	3390.4900	00	8.350,00
		TOTAL		23.350,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES			
1901.207521237.2225	Eletrificação rural	4490.5100	12	1.035.600,00
1901.185431237.2700	Recuperação de áreas degradadas	4490.5200	12	322.300,00
		TOTAL		1.357.900,00